



ANEXO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO nº. 1230583/2015 (SIAM), APROVADO NA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00047/1988/018/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Proluminas Lubrificantes Ltda.		CNPJ: 23.821.176/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Proluminas Lubrificantes Ltda.		CNPJ: 23.821.176/0001-00	
MUNICÍPIO: Varginha		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84		LAT/Y 45° 26' 20" S	LONG/X 21° 33' 10" E
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4 – Rio Verde		SUB-BACIA: Ribeirão São Francisco	
CÓDIGO: F-05-09-6	PARÂMETRO: Cap. Instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004): Refino de óleos lubrificantes usados.	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE Grande
CÓDIGO: F-02-01-1	PARÂMETRO: Nº. Veículos	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.	
CÓDIGO: F-02-03-8	PARÂMETRO: Nº. Veículos	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044/1988.	
CÓDIGO: F-02-05-4	PARÂMETRO: Cap. de Armazenagem	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: -X-		REGISTRO: -X-	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -X-		DATA: -X-	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.

0699895/2018

Data: 08/10/2018
Pág. 2 de 10

1. Introdução.

O Parecer Único nº. 1230583/2015, que compõe o Processo Administrativo nº. 00047/1988/018/2014, que subsidiou a renovação de licença de operação de **Proluminas Lubrificantes Ltda.**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Copam Sul de Minas, no dia 18/02/2016, obtendo a Licença de Operação RevLO nº. 012/2016, válida até 18/02/2024, com condicionantes.

A atividade principal do empreendimento é “Rerrefino de óleos lubrificantes usados F-05-09-6”, além de atividades correlatas, licenciada segundo Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

Também na data de 08/04/2016 (fl. 472) foi protocolado pelo empreendedor requerimento para prorrogação de prazo ou exclusão da condicionante 05, referente a caracterização do fluxo gasoso direcionado ao forno de pós queima. Em 06/06/2016 foi deferido pela URC Sul de Minas, a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 05 até setembro de 2016.

Na data de 11/05/2016 (fls. 494 a497) a Proluminas Lubrificantes informou mediante ofício, das dificuldades em cumprir a condicionante 05 frente a impossibilidade técnica de amostrar o fluxo gasoso previamente ao forno de pós queima. Foi apresentado também justificativa técnica por parte da empresa ECOAMB Soluções Ambientais, cotada para realizar tal amostragem.

Posteriormente, a Proluminas Lubrificantes requereu junto a Supram Sul de Minas em 09/02/2017 (fls. 812 a 814), prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante 02 relativo ao AVCB da unidade II e de prorrogação por mais 12 meses para cumprimento da condicionante 04, relativo a retirada e destinação ambientalmente adequadas das borras neutras (asfalto), estocadas em tanques na Unidade II.

Por último, na data de 09/03/2017, a Proluminas Lubrificantes solicitou junto a Supram Sul de Minas (fl. 821), a alteração da frequência de automonitoramento de emissões atmosféricas, de trimestral para semestral e retirada do parâmetro Enxofre Reduzido Total (ERT), motivado pelo alto custo de análises e pelos valores de ERT serem muito baixos, praticamente desprezíveis.

Em 17/11/2017 foi encaminhado custos relativo a análise de revisão de condicionantes e elaboração de adendo ao Parecer Único.

Em 01/12/2017 o empreendedor realizou o pagamento dos custos de análise e elaboração de adendo, conforme extrato impresso do sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda.

O empreendimento após obter a licença de operação para ampliação e consequente instalação de uma segunda torre *Wiped Film*, realizou descomissionamento de uma parte do processo produtivo, juntando em uma única fonte de emissão atmosférica o forno de Craqueamento e o forno de desidratação, de forma que o monitoramento será reduzido em uma fonte.

Desta forma, este Parecer objetiva avaliar a alteração de prazo da condicionante 02, a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 04, a possibilidade de exclusão da condicionante 05, a alteração de periodicidade do programa de monitoramento de emissões atmosférica de trimestral para semestral para os fornos, de trimestral para anual para as caldeiras, a exclusão do parâmetro Enxofre Reduzido Total, junção de duas fontes de emissão atmosféricas e exclusão de monitoramento de efluentes líquidos das caixas separadoras de água e óleo da Oficina Mecânica e da Área de Tancagem da Unidade II.



2. Discussão.

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o quadro de condicionantes e o detalhamento do referido programa de automonitoramento.

Será também avaliada a justificativa por parte do requerente, a legislação pertinente e o cumprimento de condicionantes.

02	Apresentar o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros contemplando Unidade I e Unidade II da Proluminas Lubrificantes LTDA.	12 meses após publicação da Licença de Operação
03	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a instalação de filtros mangas/ciclone ou outro dispositivo para mitigar a emissão atmosférica verificada na chaminé do forno de craqueamento e do forno de desidratação.	60 dias após publicação da Licença de Operação.
04	Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos oleosos contidos nos tanques alocados na Unidade II.	12 meses
05	Realizar caracterização do fluxo gasoso que é direcionado para o Forno de Pós Queima (Oxidador) para a entrada e saída contendo no mínimo as seguintes substâncias: <u>HPAs</u> (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos), <u>Metil Mercaptana</u> , <u>Etil Mercaptana</u> , frações leves (hidrocarbonetos). Ressalta-se que a SUPRAM SM deverá ser comunicada previamente para acompanhar a amostragem.	90 dias após publicação da Licença de Operação.

Figura 01: Quadro de condicionantes estabelecidas na Renovação de LO.

1. Efluentes Líquidos		
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das Caixas Separadora de Água e Óleo 01, 02, 03, 04 e 08.	pH, DQO e Óleos Minerais.	<u>Mensal</u>
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo da Oficina Mecânica.	pH, DQO e Óleos Minerais.	<u>Mensal</u>
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo referente a contenção da área de <u>Tancagem</u> da Unidade II.	pH, DQO e Óleos Minerais.	<u>Mensal</u>

Figura 02: Programa de automonitoramento de caixas separadoras de água e óleo.

3. Efluentes Atmosféricos		
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Forno de Desidratação	Material Particulado, <u>SOx</u> , <u>NOx</u> e Enxofre Reduzido Total - ERT	<u>Trimestral</u>
Chaminé do Forno de Craqueamento		
Chaminé do Forno HC3 (Clarificação)		
Chaminé do Forno do Aquecedor de Fluido Térmico		
Chaminé do Forno do Oxidador Térmico		
Caldeira ATA	Material Particulado, <u>SOx</u> e <u>NOx</u>	<u>Trimestral</u>
Caldeira MML		

Figura 03: Programa de automonitoramento para emissões atmosféricas.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.

0699895/2018

Data: 08/10/2018

Pág. 4 de 10

2.1. Justificativa do Empreendedor.

Em relação a condicionante 02, relativo a apresentação do AVCB das Unidades I e II, o empreendedor apresentou o AVCB para a Unidade I, onde se realiza praticamente todo processo de rerrefino e solicita maior prazo para apresentar o AVCB relativo a Unidade II, onde se encontra o pátio de estacionamento, oficina, ETE sanitária e tanques vazios.

De acordo com o empreendimento, o projeto está sendo avaliado pelo Corpo de Bombeiros e logo que aprovado será executado, para posterior vistoria e emissão do AVCB.

Sobre a condicionante 04, relativo a destinação dos resíduos oleosos armazenados em tanques na Unidade II, o empreendedor solicitou prazo de mais 12 meses, devido à crise econômica e reflexos na produtividade das indústrias cimenteiras, responsáveis pelo recebimento dos resíduos oleosos para coprocessamento.

A condicionante 05, relativo a caracterização do fluxo gasoso dos gases que são direcionados pelo forno de pós queima, o empreendedor alega impossibilidade técnica, pelas características do equipamento e do regime de operação em vácuo, além de alta temperatura e riscos de vazamentos. Foi apresentado uma manifestação da empresa Ecoamb Soluções Ambientais, responsável pelo monitoramento atmosférico do empreendimento, ratificando as alegações da Proluminas Lubrificantes.

Sobre a alteração da periodicidade de trimestral para semestral para o automonitoramento atmosférico e a exclusão do parâmetro Enxofre Reduzido Total (ERT), o empreendimento alega que tem cumprido o programa conforme exigência da Supram Sul de Minas e os valores têm se mostrado muito abaixo dos estabelecidos pela Deliberação Normativa nº. 187/2013. O ERT não possui valores estabelecidos pela norma supracitada, e os resultados para ERT se mostram abaixo do limite de detecção do método analítico.

O empreendedor também informa que após a emissão da Licença de Operação de ampliação em fevereiro de 2018 e com a instalação da segunda torre *Wiped Film*, ocorreram alterações no *layout* da empresa, com a desativação de parte da área de desidratação e craqueamento, de forma que as duas fontes de emissões atmosféricas existentes nestes setores foram unificadas, o que reflete em alteração no quadro de fontes de monitoramento atmosférico.

2.2. Avaliação da Supram Sul de Minas.

Os requerimentos e as justificativas do empreendedor foram avaliadas, no que se refere aos resultados de automonitoramento das emissões atmosféricas já realizadas, das condicionantes já cumpridas, onde de fato foi possível verificar que a mitigação dos impactos ambientais inerentes as emissões atmosféricas vêm alcançando valores muito satisfatórios.

Quanto a alteração do prazo para apresentação do AVCB para as Unidades I e II, a Supram Sul de Minas entende que pelo fato ter sido apresentado o documento relativo a Unidade I e por esta ser a área onde ocorre o processo produtivo com maiores riscos de incêndio, a entrega do AVCB relativo a Unidade II (pátio de veículos e oficina mecânica) não prejudica a condicionante, de forma que o prazo sugerido é de 30 dias a contar da data de emissão do Corpo de Bombeiros. Ademais, deve-se registrar que as condições de segurança contra

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.**0699895/2018**

Data: 08/10/2018

Pág. 5 de 10

incêndio e pânico são de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, não possuindo a Semad poder de polícia nesse sentido.

Quanto a dilação do prazo por mais 12 meses para a destinação dos resíduos oleosos conforme exigido pela Condicionante 04, a Supram Sul de Minas não se mostra contrária, haja vista que os mesmos já foram destinados de forma ambientalmente adequada (coprocessamento) anteriormente a data deste Parecer Único e que os mesmos estavam depositados em local adequado enquanto aguardavam a destinação.

A condicionante 05 foi estabelecida pela Supram Sul de Minas, à época da renovação da licença de operação, com intuito de qualificar e quantificar as substâncias voláteis.

Frente a dificuldade técnica e os riscos inerentes apresentadas pelo empreendedor e ratificada pela empresa Ecoamb Soluções Ambientais e considerando a instalação de outro forno de pós queima em *stand by* com acionamento automático, além de instrumentação que registra possíveis falhas no sistema de pós queima, a Supram Sul de Minas entende que tal caracterização é desnecessária, tendo maior relevância o monitoramento de VOC nesta fonte.

A lista de VOC contida na Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 em seus Anexos I e II contempla as substâncias que conferem riscos ao meio ambiente e à saúde humana, de forma que a correta operação desta medida de controle é necessária para a mitigação deste impacto ambiental e o monitoramento de VOCs permitirá fazer esta avaliação.

Quanto a Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013, não há estabelecimento de periodicidade mínima para estabelecer nos programas de automonitoramento, cabendo ao órgão ambiental estabelecê-la em momento de licenciamento ambiental.

Desta forma, tendo em vista o histórico de valores para os parâmetros monitorados, para as fontes de emissões atmosféricas dos fornos e das caldeiras, a Supram Sul de Minas concorda em alterar a periodicidade de trimestral para semestral para os fornos, e sugere a alteração de monitoramento de trimestral para anual para as caldeiras.

Quanto a mudança de entrega dos laudos de análises e planilhas de resíduos, a Supram Sul de Minas sugere a alteração de semestral para anual, para atender orientação do Nucam.

Quanto ao parâmetro Enxofre Reduzido Total, de fato não há valor estabelecido na DN Copam 187/2013 e após avaliação dos laudos apresentados foi possível verificar que os valores apresentados se apresentam abaixo do limite de detecção do método. Por outro lado, a Supram Sul de Minas sugere a inclusão do parâmetro VOC (*volatile organic compound*), haja vista que hidrocarbonetos e outras substâncias voláteis são emitidas durante o rerrefino.

Quanto a retirada do parâmetro NO_x para os fornos, se justifica pelos laudos de análise apresentados, onde se observa um histórico de valores extremamente baixos, provavelmente por não trabalhar com temperaturas extremamente elevadas e com excesso de ar atmosférico, de forma que a Supram Sul de Minas entende não haver prejuízo em suprimir este parâmetro.

Em relação ao monitoramento de efluentes das caixas separadoras de água e óleo da Oficina Mecânica, foi possível observar em vistoria que a mesma se configura com tanque estanque, com a retirada da borra e água periodicamente.

Quanto ao monitoramento de efluentes das caixas separadoras de água e óleo da Área de Tancagem da Unidade II, com o fim da destinação dos resíduos oleosos existentes nesta área,

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.**0699895/2018**

Data: 08/10/2018
Pág. 6 de 10

não justifica mais a necessidade de funcionamento desta medida de controle e consequentemente seu monitoramento.

Desta forma, a Supram Sul de Minas é favorável a retirada do automonitoramento das caixas separadoras de água e óleo supracitadas, continuando o monitoramento das demais, conforme requerido no programa de automonitoramento. O Quadro de condicionantes ficará conforme estabelecido no Anexo I e o programa de automonitoramento conforme estabelecido no Anexo II desde Parecer Único.

2.3. Avaliação do cumprimento de condicionantes.

Sobre o cumprimento de condicionantes, foi realizada fiscalização no Processo Administrativo nº. 00047/1988/018/2014 pelo Núcleo de Controle Ambiental – Nucam, contemplando o período desde a deliberação favorável a Renovação de Licença de Operação até a data de 25/10/2016 atestando o cumprimento das condicionantes, até aquela data, de forma tempestiva e satisfatória conforme relatado no **Auto de Fiscalização nº. 174.684/2016** (fls. 787 a 793).

Posteriormente, foi realizada nova avaliação do cumprimento de condicionantes entre a data de 25/10/2016 até a data de elaboração deste Parecer Único, onde foi possível avaliar que as mesmas vêm sendo cumpridas de forma tempestiva e satisfatória.

Ressalta-se que as condicionantes 02, 04 e 05 aguardam a apreciação pelo Copam deste Parecer Único para atestar o cumprimento tempestivo e satisfatório.

3. Controle Processual

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento. No caso em tela, conforme se verifica no item 2.2, estão apresentadas todas as justificativas para a prorrogação de prazo, alteração e exclusão das condicionantes registradas.

Foi apresentada a quitação da taxa de expediente.

O empreendimento possui porte Grande e potencial poluidor geral Grande perante a Deliberação Normativa 74/04, sendo de competência das Câmaras Técnicas seu julgamento. Embora revogada a DN n. 74/04, o art. 38 da Deliberação Normativa n. 217/17, ora sucessora, estabeleceu que as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela mesma, incidirão no momento da renovação, para os empreendimentos já licenciados:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.**0699895/2018**

Data: 08/10/2018
Pág. 7 de 10

“Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

...

§1º – Para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento** das condicionantes descritas no Parecer Único nº. **1230583/2015** que subsidiou a Licença Ambiental (RevLO) nº. 012/2016 do empreendimento **Proluminas Lubrificantes Ltda.**, para as atividades de “**Refino de óleos lubrificantes usados F-05-09-6, Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos F-02-05-4, Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I F-02-01-1, Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044/88 F-02-03-8**” conforme descrito abaixo:

- Exclusão da condicionante 05;
- Prorrogação de prazo por mais 12 meses para condicionante 04;
- Alteração de prazo para cumprimento da condicionante 02 conforme Anexo I;
- Exclusão do parâmetro Enxofre Reduzido Total (ERT) do monitoramento das chaminés dos fornos;
- Alteração da periodicidade de monitoramento atmosférico dos fornos, de trimestral para semestral, da retirada do parâmetro NO_x e da inclusão do parâmetro VOC;
- Alteração da periodicidade de monitoramento atmosférico das caldeiras ATA e MML, de trimestral para anual;
- Junção de duas fontes de emissão atmosférica denominadas por forno de craqueamento e forno de desidratação, configurando em uma única fonte;
- Exclusão do automonitoramento das caixas separadoras de água e óleo da Oficina Mecânica e da Área de Tancagem da Unidade II;
- Alteração da periodicidade de entregas dos laudos de análises de monitoramento e planilhas de resíduos sólidos, de semestral para anual;

O Quadro de condicionantes estabelecido quando da deliberação da RevLO bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme Anexo I e Anexo II deste Parecer Único.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **Copam** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.



Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros contemplando Unidade I e Unidade II da Proluminas Lubrificantes LTDA.	30 dias após emissão pelo Corpo de Bombeiros
03	Realizar análise de Toxicidade Aguda e Crônica para o Efluente Líquido Industrial Bruto e Tratado para pelo menos 03 níveis tróficos antes de iniciar as atividades da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (TAI). Ressalta-se que a SUPRAM SM deverá ser comunicada previamente para acompanhar a amostragem.	30 dias antes de iniciar a atividade da ETE Industrial (TAI)
04	Manter o certificado de Segurança Veicular do INMETRO dentro do prazo de validade.	Durante a vigência da Licença de Operação.
05	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos ou acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. A Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros da área onde ocorreu o acidente também deverá ser comunicada e acionada de imediato. Será exigida a apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semad.mg.gov.br/emergencia_ambiental/comunicacao-de-acidente .	Durante a vigência da Licença de Operação.
06	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual troca e/ou acréscimo de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM Sul de Minas.	Durante a vigência da Licença de Operação.



1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída das Caixas Separadora de Água e Óleo 01, 02, 03, 04 e 08.	pH, DQO e Óleos Minerais.	Mensal

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º laudo de análise** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |



3. Emissões Atmosféricas.

Pontos de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do Forno de Desidratação/Craqueamento	MP, SO _x e *VOC	Semestral
Chaminé do Forno HC3 (Clarificação)	MP, SO _x e *VOC	Semestral
Chaminé do Forno do Aquecedor de Fluido Térmico	MP, SO _x e *VOC	Semestral
Chaminé do Forno do Oxidador Térmico	MP, SO _x e *VOC	Semestral

* Os VOCs que não forem possíveis monitorar por limitação de laboratórios, deverão ser justificados.

Pontos de amostragem	Parâmetros	Frequência
Caldeira ATA	MP, SO _x , NO _x	Anual
Caldeira MML	MP, SO _x , NO _x	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 2º laudo de análise** para monitoramento **semestral** e ao **único laudo de análise** para monitoramento **anual** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA última edição.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento contemplando Unidade 1 e Unidade 2.	Níveis de dB conforme Lei 10.100/1990.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença**, a Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.